

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Atendidos os requisitos de aceitabilidade do recurso a saber sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse por parte da licitante recorrente, passamos a julgar o mérito da questão:

1 - De modo sucinto a recorrente LIMP CAR LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA alega que a recorrida VIP MULTISERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, deve ser inabilitada por ter usado os dados do exercício de 2020 nos memorias de cálculo para fins de contratos firmados. Alega ainda que a recorrida não apresentou cópia dos contratos que demonstre legitimidade dos atestados de capacidade técnica. Por fim, não apresentou atestado de capacidade técnica compatíveis com objeto licitado.

2 - Importa registrar que a recorrida não apresentou contrarrazões dentro do prazo. No entanto este pregoeiro, junto com a equipe de apoio, resolveu fazer diligências por entender que seria possível sanear as informações constante do documento de habilitação.

3 - De posse da nova declaração de contratos firmados, constatou-se um valor total do contrato de 1.883.982,39 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos). Entre os documentos comprobatório enviado, não foi possível auferir receitas para o exercício de 2021 para os contratos elencados entre os itens 2 a 7. Os contratos possuíam término de vigência anteriores ao exercício de 2021 e não foram encaminhadas eventuais prorrogações. Para o item 15, o contrato informa que o valor contratual estaria no anexo I e este encontra-se ausente das documentações encaminhada.

4 - Por todo exposto e considerando que a recorrida não conseguiu comprovar habilitação econômico-financeiro, deferimos o recurso.

Documento pode ser acessado através do link:

<http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/adminitracao/proad/licitacoes/pregao-eletronico-07-2022/pregao-eletronico-07-2022>

Fechar